



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 5 / 4 / 01	
D.O.U. 9 / 4 / 01	Seção 1E P. 25
ATO: PM. 680	514/01
D.O.U. 9 / 4 / 01	Seção 1E P. 23

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras		UF: DF
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Caiçaras, com sede em Brazlândia, no Distrito Federal.		
RELATOR(A): Eunice Ribeiro Durham		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.010536/99-98		
PARECER N.º: CNE/CES 340/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/02/2001

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras solicita a autorização para o funcionamento do curso de Turismo, a ser ministrado por sua mantida, a Faculdade de Caiçaras, localizada em Brazlândia, no Distrito Federal.

A Comissão de Avaliadora indicada pela SESu/MEC atribuiu ao projeto o conceito C, com 3 (três) conceitos parciais C e 3 (três) conceitos parciais B.

Manifesto-me de acordo com as conclusões da Comissão Avaliadora e voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Turismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, divididas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado semestral, a ser oferecido pela Faculdade de Caiçaras, localizada em Brazlândia, DF.

A Instituição deverá divulgar o conceito obtido “C” no Edital para abertura de processo seletivo, assim como no Catálogo. Deverá também providenciar a adaptação do prédio para facilitar o acesso a portadores de necessidades especiais.

Brasília(DF), 21 de fevereiro de 2001.

Conselheiro(a) Eunice Ribeiro Durham – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2001.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1245 /2000

7340/00

Processo n.º : 23000.010536/99-98

Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, relacionado no Anexo I deste Relatório, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97.

501
CD
6C

I - HISTÓRICO

Esta Secretaria recebeu para análise os processos de autorização para a oferta de cursos de Turismo, bacharelados, relacionados nos Anexos deste Relatório. A análise foi promovida nos termos da Portaria MEC nº 641/97, tendo em vista que a mantida, que ministrará o curso, já está credenciada ou o processo relativo ao seu credenciamento já foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação.

Esta Secretaria procedeu à análise preliminar prevista no Art. 4º da Portaria Ministerial nº 641/97. Uma vez que os processos relacionados lograram conformidade documental, a mantenedora foi instada a firmar o Termo de Compromisso previsto no Art. 6º da mesma Portaria.

Dentro do prazo de doze meses, previsto no § 2º, do mesmo Art. 6º, as mantenedoras encaminharam a esta Secretaria o Termo de Compromisso devidamente assinado, bem como solicitaram a designação de comissão avaliadora em atendimento ao disposto no Art. 7º, da Portaria MEC nº 641/97.

As comissões, designadas pela SESu, realizaram visita às instalações onde deverão ser oferecidos os cursos, em particular, avaliaram os espaços destinados a salas de aulas, salas para docentes e para a coordenação do curso, laboratórios para aulas práticas, espaços de convivência, biblioteca e demais dependências, com atenção para sua adequação aos requisitos de acessibilidade às pessoas portadores de necessidade especiais, conforme determina a Portaria Ministerial nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Entrevistaram, também, os docentes selecionados pela mantenedora para ministrarem as disciplinas previstas na grade curricular, a serem oferecidas no primeiro ano do curso, considerando sua área de formação e a adequação desta com as disciplinas a serem ministradas, sua titulação

SR



acadêmica, sua experiência docente e profissional, e o regime de trabalho dos professores a serem contratados.

Ao apreciar o projeto acadêmico apresentado pela mantenedora, a Comissão examinou o perfil do egresso, sua compatibilidade com grade curricular proposta, seu grau de inovação, sua pertinência no contexto onde se insere a Instituição, a qualidade do processo ensino-aprendizagem, entre outros tópicos relevantes detalhados no relatório da Comissão Avaliadora.

A conclusão do processo avaliativo foi sintetizada em Relatório da Comissão, agregando os conceitos atribuídos aos itens individuais de avaliação, em um conceito global que reflete o referencial qualitativo das condições iniciais existentes para a oferta do curso a ser implantado, associado a indicações sobre eventuais deficiências observadas pela Comissão Avaliadora e seu impacto sobre a autorização pleiteada.

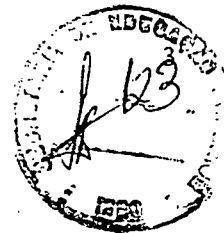
II – MÉRITO

Os projetos individuais apresentados pelas mantenedoras juntamente com o Relatório das Comissões Avaliadoras, ao retornarem à SESu, foram juntados a cada um dos respectivos processos, e examinados quanto a sua integridade e consistência.

Para formular a indicação favorável à autorização do curso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, esta Secretaria estabeleceu os seguintes requisitos :

- o conceito global atribuído às condições iniciais de oferta do curso deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- o conceito atribuído aos grandes indicadores identificados como Corpo Docente, Organização Didático-Pedagógica, Instalações, deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- a conclusão do relatório de avaliação não deverá conter críticas severas nem exigências em itens que comprometam a qualidade da oferta do curso, mesmo que o conceito final seja aceitável (CR, CB, CMB).

Em virtude do exposto, os processos reunidos no Anexo I deste Relatório estão assim constituídos: aqueles que apresentaram conformidade de mérito acadêmico aos padrões de qualidade da área, e de natureza legal, tiveram sua autorização recomendada; enquanto que os demais receberam indicação desfavorável ao pleito.



III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos relatórios das Comissões de Avaliação e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo, com a indicação da SESu referente ao pleito da Instituição, para deliberação (ANEXO I). Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar às Instituições que divulguem, no Edital de abertura dos processos seletivos, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto na Portaria SESu/MEC nº 1.647/00, Artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC n.º 971/97, de 22 de agosto de 1997. Recomenda-se, também, determinar adequação ao que estabelece a Portaria MEC nº 1679/99.

À consideração superior.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO I

Processo nº	23000.010536/99-98
Mantenedora	Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras
Mantida	Faculdade Caiçaras
Endereço	Área Especial 01 Norte; Lote D – Brazlândia - Distrito Federal - DF
CNPJ	01.157.591/0001-78

Curso	Turismo, bacharelado
-------	----------------------

Nº de Vagas	Alunos por turma	Turno	Carga horária total	Regime de Matrícula
100	50 alunos por turma	Noturno	3.240 h/a	Seriado Semestral

Comissão de Avaliação: Port. SESu/MEC 1689/2000	Conceito Global: C
---	--------------------

Documentação Fiscal (em atendimento às Portarias MEC nºs 640 e 641/97)		
Documento	Atende	Não atende
Comprovante de Inscrição no CNPJ	X	
Certidão de regularidade com o INSS	X	
Certidão de regularidade com a Fazenda Federal	X	
Certidão de regularidade com o FGTS	X	

Recomendação da Comissão de Avaliação

Recomendou a autorização do curso, com o conceito global C. Atribuiu o conceito C ao item corpo docente e recomendou que seja aumentado o número de docentes da área de Turismo. Registrou que a Instituição dispõe de 15 salas de aula e que as instalações físicas são suficientes para a implantação do primeiro semestre do curso. Registrou a necessidade de ampliação do laboratório de Informática, de forma a acolher a demanda do curso de Turismo.

Recomendação da Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo

Ratificou o relatório da Comissão de Avaliação e emitiu parecer favorável à autorização do curso.

Indicação da COSUP/DEPES/SESU

Favorável à autorização do curso. Tendo em vista que nas mesmas instalações, onde estão disponíveis 15 salas de aula, a Instituição já oferece os cursos de Pedagogia, Administração e Ciências Contábeis, recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar nova avaliação das condições de oferta do curso ao final do primeiro semestre de seu funcionamento.

Anexos:

A - Grade curricular

B - Corpo docente

25 5 99
34
[Handwritten signature]

CORPO DOCENTE

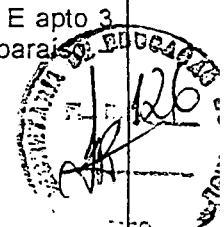
4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

DF - EDUCAÇÃO
[Handwritten signature]
TEC

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
1º SEMESTRE/SÉRIE				
Teoria Geral do turismo	Mara Flora Lottiai Krahl	Cursando o mestrado em Turismo Rural pela UnB e o mestrado em Planejamento e Gestão Ambiental / Turismo pela Universidade Católica de Brasília. Especialista em Gestão de Programas de Reforma e Assentamento pela Universidade Federal de Lavras, MG. Graduada em Turismo pela União Pioneira de Integração Social, Brasília, 1996.	Permanece	QI 5- Conjunto 4 - Casa 10 - Lago Norte - Brasília - DF
História das Civilizações	Cristiano Maurício da Silva	Mestre em História, UnB, 2000; Bacharel em História, UnB, 1997.	Permanece	QNE 6 - Lote 3 - Apto 102 - Taguatinga - Norte - DF.
Sociologia Do Turismo	Júlio Cezar Benedito	Mestre em Sociologia, UnB, 1997, licenciado em Filosofia UnB, 1993. Cursando, atualmente, o doutorado em Sociologia, UnB.	Permanece	QI 12 Conjunto 12 Casa 75 - Guarã I - DF.
Comunicação E Expressão	João Batista Cadoso	Mestre em Literatura, UnB, 1997, licenciada em Letras, UnB, 1985. Cursando, atualmente, o doutorado em Literatura Brasileira, UnB.	Permanece	Quadra 10 Note, Casa 135, Braziliândia-DF.

[Handwritten signature]

Geografia e Espaço do Turismo	Noelma Silva	Mestre em Geografia, UnB, 2000, licenciada em Ciências Sociais, Faculdade de Filosofia Bernardo Sayão, Anápolis, 1992. Especialista em História, Faculdade de Filosofia Bernardo Sayão, 1994.	Permanece	Parque Esplanada 3 Ville Ibrech-Bloco E apto 3 - Valparaíso GO. 
2º SEMESTRE/SÉRIE				
Teoria Geral do Turismo II	Mara Flora Lottial Krahl	Cursando o mestrado em Turismo Rural pela UnB e o mestrado em Planejamento e Gestão Ambiental / Turismo pela Universidade Católica de Brasília. Especialista em Gestão de Programas de Reforma e Assentamento pela Universidade Federal de Lavras, MG. Graduada em Turismo pela União Pioneira de Integração Social, Brasília, 1996.	Permanece	QI 5- Conjunto 4 - Casa 10 - Lago Norte - Brasília - DF
Turismo e Meio Ambiente	Paulo Menecucci Castanheira	Mestre em Extensão Rural, UFV, Viçosa, MG, 1976, Bacharel em Agronomia, Escola Superior de Agricultura de Lavras, MG, 1968.	Permanece	SHIS - QI 16 - Conjunto 7 Casa 02 - Brasília DF
Inglês I	Cléria Maria Costa	Especialista, visto que é mestranda em Língua Inglesa pela UnB, licenciada em Língua Inglesa, UnB, 1989.	Permanece	CSB2 - Lote 08 - Apto 109 - Taguatinga - DF.

História da Cultura	Cristiano Maurício da Silva	Mestre em História, UnB, 2000; Bacharel em História, UnB, 1997.	Permanece	QNE 61, Lote 8 - Apto 302 - Taguatinga Norte - DF.
Métodos e Técnicas de Pesquisa Científica	Gené Coelho Gomes	Mestre em Educação Universidade Católica de Brasília, 1999, licenciada em Pedagogia, UnB, 1974.	Permanece	QND 11, Casa 39, Taguatinga-DF.

4.2 QUADRO RESUMO DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Titulação	Qtde.	% do Total	Na Área de Turismo e/ou Hotelaria		Em Outras Áreas	
			Qtde.	% do Total	Qtde.	% do Total
Graduação						
Especialização	2	22%	1	11%	1	11%
Mestrado	7	78%			7	78%
Doutorado						
Total	9	100%	1	11%	7	89%

$$IQCD = \frac{234+44}{100} = 2,78$$

100

$$IQCD = 2,78$$

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: DOCENTES COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM TURISMO E HOTELARIA

TOTAL DE DOCENTES PARA O CURSO PRETENDIDO	TOTAL DE DOCENTES BACHARÉIS EM TURISMO E HOTELARIA
9 PROFESSORES	01 PROFESSOR

1300 002
14 20
14 20
14 20
14 20

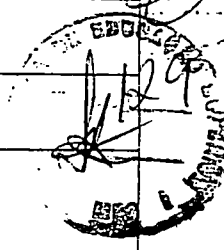
3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
1º SEMESTRE		
01- Teoria Geral do Turismo I	72	
02- Geografia e Espaço do Turismo	72	
03- História das Civilizações	72	
04- Comunicação e Expressão	72	
05- Sociologia do Turismo	72	
Subtotal	360	
2º SEMESTRE		
06- Teoria Geral do Turismo II	72	
07- Turismo e Meio Ambiente	72	
08- História da Cultura	72	
09- Métodos e Técnicas de Pesquisa Científica	72	
10- Inglês I	72	
Subtotal	360	
3º SEMESTRE		
11- Empreendimentos e Serviços turísticos I	72	
12- Cultura Brasileira	72	
13- Legislação Aplicada	72	
14- Organização e Políticas do Turismo	72	
15- Inglês II	72	
Subtotal	360	
4º SEMESTRE		
16- Empreendimentos Serviços Turísticos II	72	
17- Planejamento e Gestão do Turismo I	72	
18- Sistemas de Informática Aplicados I	72	
19- Estatística Aplicada	72	
20- Metodologia de Desenvolvimento Participativo I	72	
Subtotal	360	



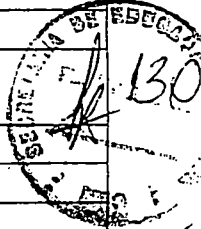
90

15 68 27



5º SEMESTRE		
21- Planejamento e Gestão do Turismo II	72	
22- Sistemas de Informática Aplicados II	72	
23- Estratégias de Comunicação e Relacionamento	72	
24- Negócios e Eventos	72	
25- Metodologia de Desenvolvimento Participativo II	72	
Subtotal	360	
6º SEMESTRE		
26- Formação de Empreendedores em Turismo	72	
27- Marketing Aplicado I	72	
28- Qualidade do Produto Turístico	72	
29- Turismo e Ética	72	
30- Psicologia Aplicada	72	
Subtotal	360	
Estágio Supervisionado de Turismo I	90	
7º SEMESTRE		
31- Atividades Integradoras	72	
32- Associativismo e Desenvolvimento Local e Regional	72	
33- Marketing Aplicado II	72	
34- Implantação e Gerenciamento de Projetos I	72	
35- Elaboração de Projetos	72	
Subtotal	360	
Estágio Supervisionado de Turismo II	120	
8º SEMESTRE		
36- Atividades Integradoras	72	
37- Políticas de Desenvolvimento Local e Regional	72	
38- Estudos de Viabilidade Técnica	72	
39- Implantação e	72	

Gerenciamento de Projetos II		
40- Eletiva	72	
Subtotal	360	
Estágio Supervisionado de Turismo III	150	
Subtotal	2880	
Estágio Supervisionado	360	
Total Geral	3240	



[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 076 /2001

Processo n.º : 23033.000565/2000-13
Interessado : INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS PRAXIS S/C LTDA.
CNPJ n.º : 02.724.814/0002-85
Assunto : Credenciamento da Faculdade Praxis de Enfermagem, a ser mantida pelo Instituto de Pesquisas Educacionais Praxis S/C Ltda., ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Instituto de Pesquisas Educacionais Praxis S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade Praxis de Enfermagem, a ser estabelecida na Avenida Adolfo Pinheiro, n.º 210, no Bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O Instituto de Pesquisas Educacionais Praxis S/C Ltda., que se propõe como mantenedora da instituição de ensino superior a ser credenciada, é uma Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, com sede social instalada na Rua Carlos Gomes, n.º 695, Térreo, Bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A Mantenedora apresentou cópia do seu Contrato Social, assinado em 26 de agosto de 1998, devidamente registrado em cartório.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/97, a Mantenedora apresentou a cópia autenticada da guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.



II – MÉRITO

O projeto de credenciamento foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 275/2000, observando que a Mantenedora apresentou a documentação necessária ao cumprimento da legislação. No entanto, para comprovar a disponibilidade do imóvel a ser utilizado pela Mantida, a Mantenedora apresentou um contrato de locação, no qual Isabel Rie Kuwabara loca por um prazo de trinta e seis meses para a Rede de Ensino Araújo Lima S/C Ltda., que, por sua vez, subloca para a Mantenedora por um prazo de trinta meses. Para comprovar a propriedade do imóvel foi apresentado Formal de Partilha, datado de 29 de dezembro de 1988, homologado por sentença em 18 de agosto de 1989. Cumpre destacar que o prazo de locação é inferior ao tempo de integralização curricular do curso de Enfermagem solicitado.

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, equipamentos, laboratórios e biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999. Ainda em atendimento à mesma Portaria, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido em seu art. 2º, parágrafo único, alíneas “b” e “c”.

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou separadamente processo solicitando a provação de seu regimento, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias.

A Mantenedora solicitou a autorização do curso de Enfermagem, a ser ministrado pela Mantida a ser credenciada.

Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos. Curso de Enfermagem

Aspectos considerados	Conceito Obtido
Concepção, finalidades, e objetivos	B
Perfil do profissional a ser formado	B
Currículo pleno	B
Do Corpo docente	
Titulação	B
Regime de trabalho	A



Qualificação (formação e titulação) e experiência profissional/disciplina a ser ministrada	B
Plano de carreira e remuneração do corpo docente	B
Administração Pedagógica do curso	
Qualificação/adequação do responsável pelo curso	B
Infra-estrutura e Serviços de Apoio ao Funcionamento do curso	
Biblioteca/acervo	B
Biblioteca/serviços/instalações e funcionamento	B
Estrutura física, administrativa e didática para o funcionamento do curso	B
Instituições e serviços de saúde para o desenvolvimento do ensino prático (ensino clínico e estágio curricular supervisionado)	B
CONCEITO GLOBAL	B

III - CONCLUSÃO


Tendo em vista que o prazo de locação do imóvel a ser utilizado para a Mantida é inferior ao tempo de integralização curricular do curso de Enfermagem, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo referente à autorização para funcionamento do curso de Enfermagem., bacharelado.

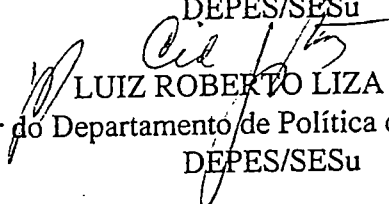
A Faculdade Praxis de Enfermagem deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de 30 dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- observe as determinações do Decreto nº 2.306/97 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC nº 1.679, de 02 de dezembro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.


 SUSANA REGINA SALUM RANGEL
 Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
 DEPES/SESu


 LUIZ ROBERTO LIZA CURI
 Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
 DEPES/SESu